



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2755, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 03 (três) operadores de máquinas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de até 03 (três) operadores de máquinas para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos profissionais de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, Ensino Fundamental, além de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria D (art 144 CTB) e experiência comprovada de no mínimo 06 meses de prática com veículos de carga ou máquinas e equipamentos rodoviários ou agrícolas.

Art. 3º Fica estabelecido que as contratações autorizadas por esta Lei deverão observar, obrigatoriamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 23/2025, respeitando-se a sequência classificatória e a validade do certame. Não sendo suprida a necessidade mediante a convocação dos candidatos classificados, fica o Poder Executivo autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, e a padronização das contratações, a exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 08 de maio de 2026.

PEDRO DOS SANTOS:644 99987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2026.05.08 12:48:50 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT:000 96615060
Assinado de forma digital por VANESSA EBERT:00096615060
Dados: 2026.05.08 12:49:34 -03'00'

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.755, de 08/05/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 08/05/2026 à 07/06/2026.

VANESSA EBERT:000 96615060
Assinado de forma digital por VANESSA EBERT:00096615060
Dados: 2026.05.08 12:49:50 -03'00'

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

